



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.523962/2017-23

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A (GALEÃO)

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se recurso administrativo interposto pela Concessionária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro – RIOgaleão (SEI 0902829), em 31/05/2017, em face de Decisão da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, que indeferiu o pedido de Revisão Extraordinária da Concessionária, no que diz respeito ao alegado dispêndio extraordinário no qual teria incorrido em razão de excepcionais aumentos no custo da energia elétrica necessária para a operação do Aeroporto entre dezembro de 2014 e junho de 2016 (Evento 3.6 do pedido de reequilíbrio extraordinário - SEI 0902780, pág. 398).

1.2. Ressalta-se que o pedido de Revisão Extraordinária originalmente proposto pela Concessionária, em 04/11/2016, foi desdobrado em 38 eventos para o efeito de análise no âmbito da Superintendência. Tal dinâmica de análise e julgamento foi regularmente comunicada à Concessionária, conforme Ofício 175 da SRA, de 09/08/2017 (SEI 0907926). O presente recurso se refere ao indeferimento relacionado ao Evento 3.6.

1.3. Nas suas razões de inconformismo, a Concessionária suscitou a nulidade da decisão proferida pela SRA por ausência de motivação e desrespeito ao contraditório e à ampla defesa. No mérito, reapresentou a tese da álea extraordinária, consistente no aumento extraordinário das tarifas de energia elétrica incidentes sobre a operação aeroportuária, que teria comprometido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido no Contrato de Concessão (SEI 0902829).

1.4. A SRA, ao indeferir o pedido, fundamentou que o custo da energia elétrica empregada na operação do Aeroporto constitui despesa operacional diretamente alocada à Concessionária, inclusive para os efeitos de aplicação do subitem 5.4.2 da matriz de riscos prevista pelo Contrato de Concessão, ou seja, para abranger as eventuais variações tarifárias incidentes. Entendimento similar foi reiterado pela Superintendência, na Nota Técnica 92/2017 (SEI 0945593), quando da análise do pedido de reconsideração combinado com o recurso Administrativo interposto pela Concessionária.

1.5. O processo foi regularmente distribuído a esta Diretoria em 16/08/2017 (SEI 0961516).

1.6. Em 13/09/2017, a Concessionária protocolou nova manifestação na ANAC, contendo memoriais à tese recursiva (SEI 1060050).

1.7. Após análise inicial do processo, foi formulada consulta à Procuradoria Federal junto à ANAC, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 17/2009 (SEI 1085267).

1.8. Em 09/10/2017, a Procuradoria concluiu pela legalidade formal do processo, tendo em vista a correta observância das disposições que regem o processo administrativo federal (SEI 1138780).

1.9. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 13/12/2017, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1046000** e o código CRC **D6FEA28C**.

SEI nº 1046000